



Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 10517 -

, DE

30

DE

junho

DE 2016



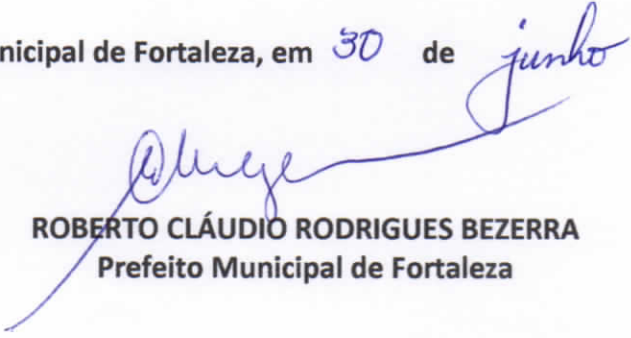
*Denomina de Professor Edgar Linhares Lima uma escola municipal de tempo integral, na forma que indica.*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada de Professor Edgar Linhares Lima uma unidade educacional de tempo integral a ser construída no âmbito do Município de Fortaleza.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 30 de junho de 2016.

  
**ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA**  
Prefeito Municipal de Fortaleza

**LEI Nº 10.512, DE 30 DE JUNHO DE 2016.**

Altera a Lei nº 10.454, de 22 de março de 2016, para incluir, como contragarantia à garantia da União, os recursos municipais a que se refere o § 3º do art. 159 da Constituição Federal, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 10.454, de 22 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º Para a garantia da operação de crédito, de que trata o art. 1º desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", os recursos a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b, e § 3º, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas." (NR). Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 22 de março de 2016, ficando revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de junho de 2016. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

**LEI Nº 10.513, DE 30 DE JUNHO DE 2016.**

Dispõe sobre a divulgação em telões ou placar eletrônico, em estádios de futebol no município de Fortaleza, de fotos e/ou informações de crianças e adolescentes desaparecidos.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - As administradoras de estádios de futebol no âmbito do município de Fortaleza, no início e nos intervalos dos eventos, ficam obrigadas à divulgação em telões ou placar eletrônico de cartaz com as fotos e/ou informações de crianças e adolescentes desaparecidos. Art. 2º - Para a obtenção de fotos e informações de crianças e adolescentes desaparecidos, os responsáveis pelos estabelecimentos mencionados no caput deverão procurar uma das entidades a seguir: I — Varas da Infância e da Juventude sediadas no município de Fortaleza; II — organizações não governamentais (ONGs) ou Fundações, legalmente constituídas, cujas respectivas finalidades estatutárias sejam localizar crianças e adolescentes desaparecidos; III — Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e Adolescente, da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; IV — Conselhos Tutelares. Parágrafo Único - Os estabelecimentos deverão manter contato com o órgão com o qual obtiveram as fotos e/ou informações, de acordo com recomendação fornecida por este último, de modo a obter atualizações sobre outras crianças e adolescentes desaparecidos ou aqueles encontrados, de modo a fornecer aos usuários de seus serviços informações atualizadas. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 30 de junho de 2016. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

**LEI Nº 10.514, DE 30 DE JUNHO DE 2016.**

Dispõe sobre alinhamento das tampas de esgoto à manta asfáltica colocada, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica determinado que, em qualquer obra asfáltica, nova ou conserto, esta juntamente com a companhia de água e esgoto planejem a obra antes do seu início, objetivando o devido alinhamento das tampas de esgoto com a manta asfáltica colocada. Parágrafo Único. O planejamento a que se refere o caput deve ser calculado com a companhia de água e esgoto antes da execução da obra. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de junho de 2016. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

**LEI Nº 10.515, DE 30 DE JUNHO DE 2016.**

Denomina de Pedro Basílio Filho uma areninha do Bairro Aracapé, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominado de Areninha Pedro Basílio Filho o equipamento público pertencente à área da Secretaria Regional V, que está sendo construído entre a Quadra 4 e a Quadra 5, no bairro Aracapé, município de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de junho de 2016. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

**LEI Nº 10.516, DE 30 DE JUNHO DE 2016.**

Proíbe a realização de ablação parcial ou total das cordas vocais ou cordectomia em animais, no âmbito do município de Fortaleza, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica proibida a realização de ablação parcial ou total das cordas vocais ou cordectomia em animais, no âmbito do município de Fortaleza. Parágrafo Único. Excetuam-se da proibição prevista no caput deste artigo as doenças, as lesões ou correções de defeitos congênitos que trazem danos ao animal e não podem receber outro tipo de tratamento. Art. 2º - Os consultórios, clínicas e hospitais veterinários ficam obrigados a afixar, na sala de recepção, cartaz com o seguinte dizer: "É terminantemente proibida a prática, pelos profissionais veterinários, da cirurgia que retira as cordas vocais de animais." Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de junho de 2016. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

**LEI Nº 10.517, DE 30 DE JUNHO DE 2016.**

Denomina de Professor Edgar Linhares Lima uma Escola Municipal de Tempo Integral, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de Professor Edgar Linhares Lima uma Unidade Educacional de Tempo Integral a ser construída no âmbito do Município de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de junho de 2016. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 0221,  
DE 21 DE JUNHO DE 2016.**

Dispõe sobre proibição de funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais ou de prestação de serviços localizados no Município de Fortaleza que se utilizem de mão-de-obra infantil e/ou adolescente, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR: Art. 1º - Fica proibido no âmbito do Município de Fortaleza o funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais ou de prestação de serviços que se utilizem do trabalho infantil e/ou adolescente, em desconformidade com a Constituição Federal e legislação correlata. § 1º - A vedação a que se refere o caput estende-se, também, ao exercício das atividades de comércio informal e de prestação de serviços em logradouros públicos. § 2º Exclui-se das vedações a que se refere este artigo a utilização do trabalho do adolescente na condição de aprendiz, desde que atendidas às disposições legais pertinentes. Art. 2º - Na hipótese de descumprimento do disposto no art. 1º, os estabelecimentos de que trata esta Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades aplicadas progressivamente, sem prejuízo do que dispõe a legislação federal a respeito: I - multa em valor não inferior a 50 (cinquenta) UFMFs (Unidade Fiscal do Município de Fortaleza) e não superior a 200 (duzentas) UFMFs (Unidade Fiscal do Município de Fortaleza); II - suspensão do Alvará de Licença ou de Autorização por período não inferior a 15 (quinze) dias e não superior a 90 (noventa) dias, de acordo com a gravidade da infração; III - cassação do Alvará de Funcionamento ou Autorização. § 1º No caso da infração praticada por quem exerce comércio e/ou prestação de serviços eventuais em logradouros públicos, especialmente por ocasião das festividades populares, além da multa prevista no caput, ficará o infrator com impedimento de concessão de novo Alvará de Licença ou de Autorização pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. § 2º - Caso o estabelecimento seja fornecedor de produtos ou serviços para administração pública direta, indireta, autárquica ou fundacional, aplicar-se-á, além da multa prevista no caput, rescisão de contrato sem nenhum ônus para a administração, ficando impedido de contratar com o Poder Público Municipal pelo prazo de 3 (três) anos. Art. 3º - As empresas e/ou entidades beneficiárias de concessão, remissão, incentivos e benefícios fiscais pelo Município de Fortaleza deverão declarar a regularidade da situação quanto ao trabalho infantil e/ou adolescente, de que trata esta Lei. Parágrafo Único - As empresas que utilizem em seu processo produtivo, ou no de seus fornecedores diretos, mão-de-obra baseada no trabalho infantil e/ou de adolescentes, em desconformidade com o que dispõe a Constituição Federal e legislação correlata, ficará pelo prazo de 3 (três) anos impedido de contratar com o Poder Público Municipal e/ou obter os benefícios referidos no caput deste artigo. Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênio e parcerias, juntamente com entidades e demais órgãos de fiscalização, de modo a garantir a fiel execução desta Lei. Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação. Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 21 de junho de 2016. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 2363/2016 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA,** no uso de suas atribuições legais. RESOLVE exonerar, nos termos do art. 41, item I da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, ELIZIANE LIMA DA CUNHA, do cargo em comissão de COORDENADOR, simbologia DNS-1, do(a) ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, integrante da estrutura administrativa do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER, a partir de 01/07/2016. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA. Philippe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 2364/2016 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA,** no uso de suas atribuições legais. RESOLVE nomear, nos termos do art. 11, item II da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, MARIA ROSIANE SOUSA FERREIRA, para exercer o cargo em comissão de COORDENADOR, simbologia DNS-1, do(a) ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, integrante da estrutura administrativa do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER, a partir de 01/07/2016. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA. Philippe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 2365/2016 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA,** no uso de suas atribuições legais. RESOLVE Tornar Sem Efeito o Ato nº 2176/2016-GP, publicado no DOM Nº 15785, datado de 09/06/2016, que nomeou MARCOS PAULO SILVA ROCHA, para cargo em comissão no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA. Philippe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 2369/2016 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA,** no uso de suas atribuições legais. RESOLVE exonerar, nos termos do art. 41, item I da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, RENATA SENA AMORIM, do cargo em comissão de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, simbologia DAS-3, do(a) CORREGEDORIA GERAL, integrante da estrutura administrativa do(a) CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO, a partir de 01/07/2016. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA. Philippe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 2370/2016 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA,** no uso de suas atribuições legais. RESOLVE nomear, nos termos do art. 11, item II da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, CARLOS CEZAR DIOGENES TEIXEIRA, para exercer o cargo em comissão de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, simbologia DAS-3, do(a) CORREGEDORIA GERAL, integrante da estrutura administrativa do(a) CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO, a partir de 01/07/2016. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA. Philippe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 2372/2016 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA,** no uso de suas atribuições legais.